



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0600134-51.2019.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600134-51.2019.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS
RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO INTERESSADO:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS Advogado do(a) INTERESSADO:

RESOLUÇÃO Nº 15.986
(12/08/2019)

INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL PARA MEMBROS E SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de prestar justa homenagem aos membros e servidores da Justiça Eleitoral de Alagoas, pelo importante trabalho desenvolvido para uma prestação jurisdicional adequada e eficiente, com o engrandecimento do ideal democrático neste Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e valorizar os membros e servidores que, no exercício de seu mister, venham a apresentar alto grau de qualidade profissional, conhecimento técnico, operosidade e produtividade;

CONSIDERANDO que, segundo a praxe universal, as condecorações constituem um modo de recompensar e estimular a prática de ações meritórias;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos tribunais, assegurada pelo art. 99, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 237, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, que prevê a concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio como meios de incentivos

funcionais;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0000457-64.2019.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Eleitoral, destinada a condecorar membros (desembargadores e juízes) e servidores (efetivos, cedidos ou requisitados) da Justiça Eleitoral de Alagoas que tenham, de alguma forma, se destacado no exercício de suas funções.

Art. 2º A medalha ora instituída é composta de 3 (três) graus: ouro, prata e bronze; e de 2 (dois) níveis: ordinário e especial.

Art. 3º O nível especial é destinado a homenagear os membros da Justiça Eleitoral de Alagoas, enquanto o nível ordinário é destinado aos servidores.

Art. 4º O mérito pessoal dos agraciados deverá ser apreciado sob os seguintes aspectos, considerados essenciais:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – disciplina;

IV – capacidade de iniciativa;

V – produtividade;

VI – responsabilidade;

VII – eficiência;

VIII – compromisso com o serviço público;

IX – atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, condizentes com a moral; e

X – o valor de sua contribuição para o engrandecimento da Justiça Eleitoral.

Art. 5º A condecoração a que alude a presente Resolução é constituída por:

I – MEDALHA, sob a forma de círculo, na cor correspondente ao grau conferido (ouro, prata ou bronze), tendo no anverso a logomarca da Justiça Eleitoral; circundando a medalha, na parte superior, a frase “Medalha do Mérito Eleitoral”; no reverso e na parte central conterà, em alto-relevo, “RECONHECIMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE ALAGOAS”;

II – DIPLOMA, documento subscrito pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, conferido ao agraciado para oficializar a honraria; e

III – BOTON DE LAPELA, sob a forma retangular, levemente circular, na parte superior, na cor correspondente ao grau da homenagem (ouro, prata ou bronze), tendo no anverso a logomarca da Justiça Eleitoral com a frase: “JUSTIÇA ELEITORAL DE ALAGOAS”; constando, na parte inferior, o grau da homenagem: “MÉRITO, 10 ANOS, 20 ANOS ou 30 ANOS”.

Art. 6º A entrega da medalha, do diploma e do boton de lapela correspondente ocorrerá anualmente, em dia a ser definido pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 7º Levar-se-á em conta, para o agraciamento com a medalha, critérios de antiguidade e merecimento no exercício de atividade ligada à Justiça Eleitoral de Alagoas.

Parágrafo único. Considera-se atividade ligada à Justiça Eleitoral de Alagoas, aquela constitucionalmente reconhecida como essencial à justiça, observada a disciplina do art. 1º desta Resolução.

Art. 8º Contar-se-á a antiguidade pela quantidade de tempo de efetivo exercício em atividade ligada à Justiça Eleitoral de Alagoas, na seguinte ordem:

- I – será concedida medalha de bronze àquele que contar com 10 (dez) anos de efetivo exercício;
- II – será concedida medalha de prata àquele que contar com 20 (vinte) anos de efetivo exercício; e
- III – será concedida medalha de ouro para aquele que contar com 30 (trinta) anos de efetivo exercício.

§1º O Tribunal Regional Eleitoral somente recusará o agraciamento de membro ou de servidor que preencher os critérios de antiguidade se concluir em processo administrativo, onde seja assegurada ampla defesa e contraditório, pelo não cabimento da homenagem.

§2º Incorrerá nas mesmas circunstâncias do parágrafo anterior aquele que tenha sido punido administrativamente ou judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 10 (dez) anos, por infração ou ilícito que importe em falta grave com os deveres públicos.

Art. 9º Apurar-se-á o merecimento de membro ou de servidor que preencher os critérios de aptidão funcional, capacitação técnica pertinente ao cargo que ocupa, assiduidade, idoneidade moral e frequente participação em cursos de aperfeiçoamento técnico em área ligada às atividades afetas à Justiça Eleitoral.

Art. 10. A escolha de membro ou de servidor que será agraciado com a Medalha do Mérito Eleitoral será feita mediante ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, publicado no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas (DEJEAL), após deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 11. A suspensão e a exclusão da condecoração com a Medalha do Mérito Eleitoral somente poderá ocorrer em caso de punição em processo administrativo ou judicial, respeitado o contraditório e a ampla defesa, mediante ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 12. O desligamento de membro ou de servidor da Justiça Eleitoral não é causa de retirada do nome do Quadro Geral de Homenageados com a Medalha do Mérito Eleitoral.

Art. 13. Instrução Normativa regulamentará as medalhas e respectivos botons de lapela, ambos com a logomarca do Justiça Eleitoral.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Des. Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

Des. Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Des. Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

Des. Eleitoral EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

Des. Eleitoral HERMANN DE ALMEIDA MELO

Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador Regional Eleitoral